

PROCESSO F.A Nº: 25.02.0564.001.00043-302

### DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor SHELDON GUIMARÃES DE ALMEIDA em face dos fornecedores QUERO EDUCACAO SERVICOS DE INTERNET LTDA, e CBREAD CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO A DISTANCIA LTDA, relata que aderiu a uma bolsa de estudos por intermédio da plataforma Quero Bolsa, efetuando o pagamento da taxa correspondente. Contudo, ao buscar a efetivação da matrícula junto a instituição de ensino, foi informado da exigência de forma de pagamento diversa da ofertada, com valores e condições que não reconhece. Afirma que tentou solucionar a divergência junto a plataforma intermediadora e à instituição de ensino, sem êxito, uma vez que a exigência foi mantida. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicitou o estorno do valor pago, no montante de R\$ 79,09 reais.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o consumidor apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls. 32. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.  
Maracanaú-CE, 02 de junho de 2026.

---

**KARLYANE BARROS DA SILVA**  
Procon Maracanaú

### DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa do consumidor às fls. 32, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.  
Cumpra-se.  
Maracanaú-CE, 02 de junho de 2026.

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
Diretora Executiva  
Procon Maracanaú